TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Regisro de Preços - DIVCT
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas
CEP: 76.801-327 – Porto Velho/RO
Tel/Fax (069) 3211-9162
TCE-RO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/TCE-RO/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/TCE-RO/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, doravante denominado Contratante, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Senhor **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 4.848 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 006.363.632-87, pelos poderes que lhe são outorgados, por meio da Portaria nº 976, de 14.6.2012, publicada no DOeTCE-RO – nº 219 ano II, de 15.6.2012, de um lado, e, de outro, **SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.336030/0001/61 com sede na Rua Tenente Ferreira de Souza, 2514 – Loja 01 - Boqueirão, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador, Senhor **CARLOS ROGÉRIO EVERTON PRESTES**, portador da Carteira de Identidade nº 5.606662-4, e do CPF. nº 482.698.831-15, resolvem celebrar este Termo Aditivo, cujo objeto foi licitado através da CONCORRÊNCIA nº 02/CPL/TCE-RO/2011, Processo Administrativo 3251/TCER/2011, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo é a alteração das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Sexta e Sétima, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação: "***CLÁUSULA PRIMEIRA*** – *Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de modernização do sistema de ar condicionado central do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme descrito no memorial descritivo técnico, tudo em conformidade com o processo 3251/TCER/2011 e especificações técnicas e condições constantes no projeto básico e memorial descritivo, bem como a retirada e instalação dos vidros e perfis de alumínio da fachada do prédio, instalação de válvulas de balanço na saída das prumadas para os pavimentos, projeto, fabricação e montagem dos dutos de ar externo que devem ser instalados nos shafts hidráulicos, assim como um sistema de pressurização mecânica incluindo a filtragem adequada deste ar, execução de base metálica para a torre de resfriamento, impermeabilização da cobertura do prédio.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos serviços descritos no caput desta Cláusula, constitui objeto do contrato os serviços de automação do sistema de ar condicionado, adequação dos pisos das casas de máquinas, demolição da estrutura de cobertura das bombas, execução de cobertura para proteção das bombas e quadro elétrico principal, retirada e execução de tubulação fria e de

bombeiro na cobertura do prédio, colocação de porta de alumínio nos Shaf'ts das casas de máquinas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integra este documento, o projeto básico e o memorial descritivo técnico, guardada a necessária conformidade, entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados:

a) O edital da CONCORRÊNCIA nº 02/CPL/TCE-RO/2011, a proposta e os documentos que acompanham;

b) as normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do ESTADO DE RONDÔNIA, o cronograma físico-financeiro, os demais elementos existentes nos autos que originam a contratação e esta alteração contratual, constantes do Processo Administrativo 3251/TCER/2011".

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: "*CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços referentes a este contrato serão executados sob o regime de empreitada integral, na forma de execução indireta.*

PARÁGRAFO ÚNICO – A Execução dos serviços acrescidos ao contrato será de acordo ao cronograma de execução físico/financeiro".

DO VALOR E REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: "*CLÁUSULA TERCEIRA – Adiciona-se ao contrato o valor de R$290.226,41 (duzentos e noventa mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), referente aos acréscimo de serviços que se demonstram necessárias no curso da execução contratual, bem como o reajuste do contrato, perfazendo a importância global de R$2.166.068,84 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para a execução deste contrato.*

§ 1º. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento e instalação, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do valor global avençado.

§ 2º. O preço contratado do fornecimento e instalação permanecerá fixo e irreajustável, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável à matéria.

§ 3º. Os serviços ou fornecimento e instalação que forem entregues com atraso imputável a Contratada, não gerarão direito a reajuste, realinhamento de preços ou atualização monetária".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: "*CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação:*

Classificação Funcional 01.122.1265.1420.0000 elemento de despesa 4490.51, Notas de Empenho nº 912/2013".

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: *CLÁUSULA SEXTA - O prazo máximo para execução e entrega do objeto deste contrato é de 8 (oito) meses consecutivos, contados da Ordem de Serviços, emitida em 29.10.2012, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro.*

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação: "*CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do contrato será de 8 (oito) meses, a contar de 29.10.2012, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico – TCE-RO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.*

PARÁGRAFO ÚNICO *- Fica condicionada a eficácia deste contrato à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico – TCE-RO, nos termos determinados na lei*".

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho, 26 de abril de 2013.

LUIZ GUILHERME SERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento/TCE-RO

CARLOS ROGÉRIO EVERTON PRESTES
Sócio/Administrador da Sulamericana Engenharia Ltda

VISTO: _____
Assessoria Jurídica/TCE-RO
Odailton Knorst Ribeiro
Assessor Jurídico Chefe